



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 100, de 23 de maio de 2019.

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para termômetro de líquido em vidro para medição da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis, líquidos, aprovado pela Portaria nº 424, de 5 de setembro de 2018;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 022972/2018-27 e do sistema Orquestra nº 1337109, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo Rivaterm, de termômetro de líquido em vidro para medição da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis, líquidos, marca Rivaterm, e condições de aprovação a seguir especificadas.

1 REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: Rivaterm Indústria e Comércio de Termômetros e Densímetros EIRELI

Endereço: Rua Jurupari, 466, Jardim Oriental, São Paulo

CEP 04348-070 - Brasil

CNPJ 12.219.958/0001-57

2 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: termômetro de líquido em vidro para medição da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis, líquidos

País de Origem: Brasil

Marca: Rivaterm

Modelo: Rivaterm

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

- a) intervalo de medição: -10 °C a +50 °C;
- b) valor de uma divisão: 0,2 °C e 0,5 °C;
- c) escala: interna;
- d) imersão: total;
- e) líquido termométrico: mistura de querosene e anilina, de coloração azul ou vermelha.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

4.1 Termômetro de líquido em vidro transparente, reto, de seção circular, para medição de temperatura de combustíveis e biocombustíveis não aquecidos, quando armazenados em tanques ou transportados em veículos tanques rodoviários.

4.2 Tubo capilar: incolor ou de cor contrastante ao suporte da escala.

4.3 Plaqueta porta-escala: construída em cor branca, solidária ao capilar e fixada por meio de grampo de metal que, por sua vez está situado acima do limite superior da escala.

4.4 Marcação da escala: composta de marcas longas, curtas e médias.

5 ANEXOS

Anexo 1 - Vistas do termômetro

Anexo 2 - Vistas das Escalas e inscrições

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
24/05/2019, ÀS 06:35, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

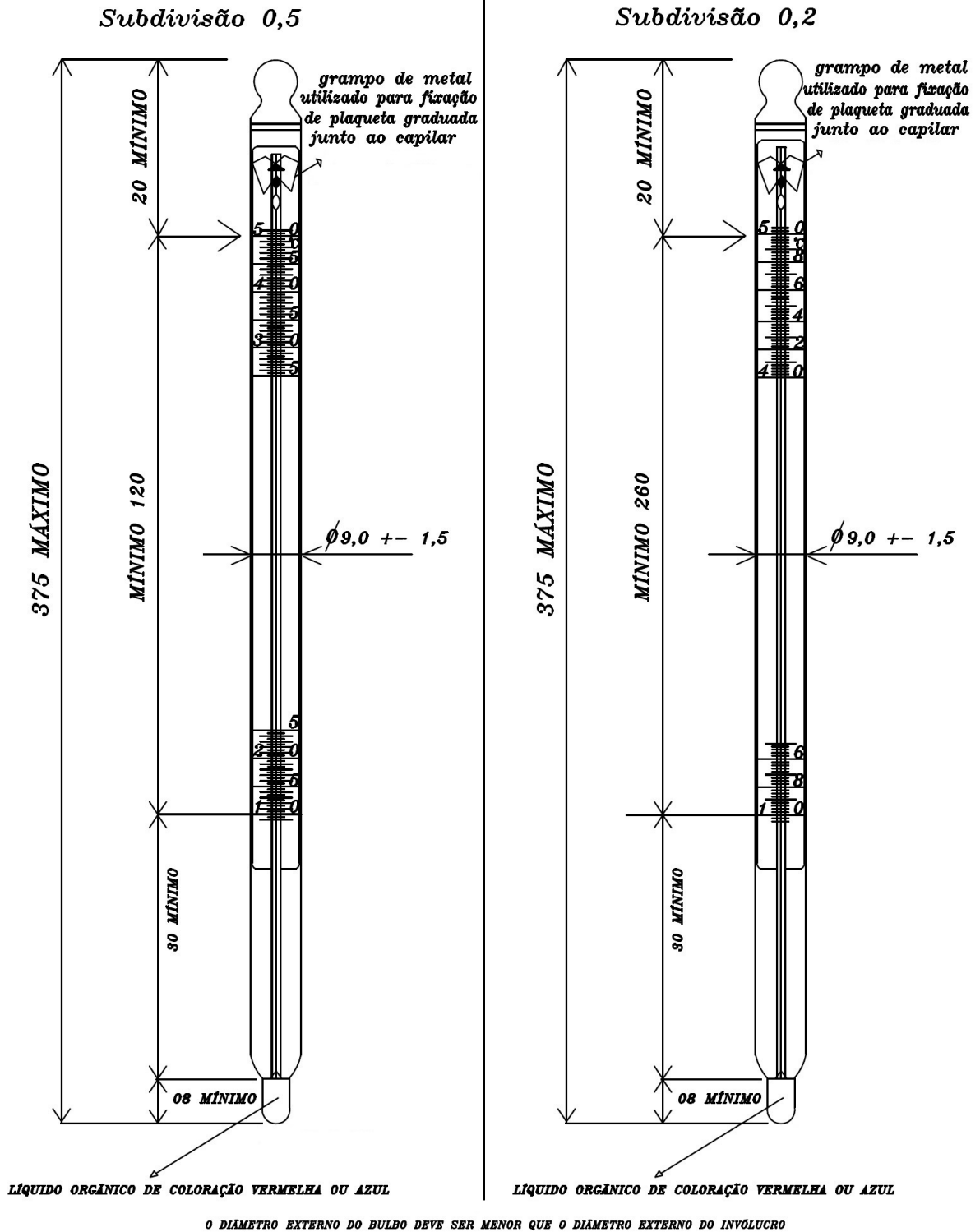
MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode
ser conferida no site
<https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>,
informando o código verificador **0391390**
e o código CRC **B5DED6BF**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br



Cotas em: mm

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 100, DE 23 DE MAIO DE 2019

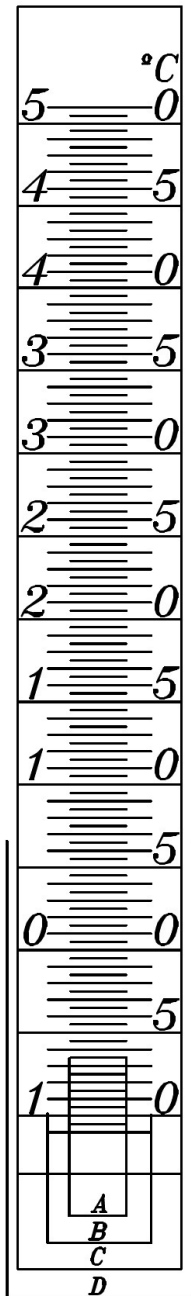


REQUERENTE: RIVATERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMÔMETROS E DENSÍMETROS EIRELI

VISTAS DO TERMÔMETRO
MODELO RIVATERM

Termómetro para medição da temperatura do petróleo, seus derivados e biocombustíveis líquidos - IMERSÃO TOTAL - Nº 100 - INMETRO/DIMEL Nº 100/2019 - PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 100/2019 - RIVATERM IND. BRASIL

Subdivisão 0,5



ONDE:

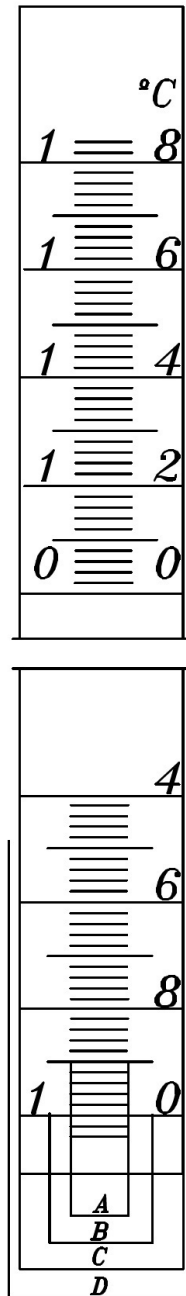
A = > 0,4 C

B = > 0,7 C

C = > 0,8 D

D = LARGURA DA PLAQUETA PORTA-ESCALA DA ESCALA

Subdivisão 0,2



ONDE:

A = > 0,4 C

B = > 0,7 C

C = > 0,8 D

D = LARGURA DA PLAQUETA PORTA-ESCALA DA ESCALA

Cotas em: mm

QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 100, DE 23 DE MAIO DE 2019



REQUERENTE: RIVATERM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TERMÔMETROS E DENSÍMETROS EIRELI

**VISTAS DAS ESCALAS E INSCRIÇÕES
MODELO RIVATERM**

ANEXO 2